



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Processo nº 23533.018103/2024-99

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ESCOPO

**TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH),UNIDADE....., E**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, pela filial EBSEH - Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC e MEAC)/UFC, UG 155020, sediado(a) na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CNPJ 15.126.437/0014-68, UG-155020, neste ato representada pela sua Superintendente, Josenilia Maria Alves Gomes, nomeada pela Portaria SEI nº 389 de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 177, seção 2, pg. 46, de 15 de setembro de 2023, inscrita no CPF nº ***.873.963-**, portadora da Carteira de Identidade nº ***0209518* SSP/CE, e por sua Gerente Administrativa Substituta, Rochelle Gonçalves de Souza, nomeada pela Portaria-SEI nº 433, de 22 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 495, de 28 de agosto de 2023, inscrita no CPF nº ***.280.673-**, portadora da Carteira de Identidade nº ***1016652* SSPDC/CE, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (nome), CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº 23533.018103/2024-99, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº 90096/2024, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Coffee Break para eventos e capacitações do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Catser	Natureza da Despesa	Discriminação	Unidade	Quantitativo anual
1	1	3697	33903923	Prestação de serviços de Coffee Break TIPO I por um período de 12 meses, conforme indicado no Termo de Referência.	UN	500
	2	3697	33903923	Prestação de serviços de Coffee Break TIPO II por um período de 12 meses, conforme indicado no Termo de Referência.	UN	1262

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo se compatibilizar com aquela prevista no Termo de Referência e anexos, bem como reproduzir o preço e as demais condições da proposta comercial.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. a proposta da CONTRATADA;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

Nota explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

Nota explicativa: Em se tratando de dispensa emergencial, nos termos do art. 79, inciso XV, do RLCE 2.0, as parcelas de serviços devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, contanto que o atendimento da situação emergencial o exija, conforme as circunstâncias específicas do caso concreto, que devem estar adequadas e suficientemente demonstradas nos autos do processo administrativo.

4.2. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

5.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Nota explicativa: O item em vermelho itálico acima deve ser utilizado nas contratações que ultrapassem o exercício financeiro vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. *Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.*

Nota explicativa: O item em vermelho itálico acima deve ser utilizado se não houver previsão de prestação de garantia de execução no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia de execução no Termo de Referência, deve ser utilizado o item em vermelho itálico abaixo. A garantia de execução não se confunde com a garantia do produto ou serviço eventualmente exigida.

Ou

6.2. *Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

7.1. *Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

Nota explicativa: A garantia do produto ou serviço é exigência complementar à garantia legal, podendo ser fixada a critério da Ebserh, mediante a devida fundamentação. Caso não seja exigida no Termo de Referência, a cláusula em vermelho itálico acima deve ser excluída.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

Nota explicativa: Para a observância do Acórdão nº 2.553/2022 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta a inserção de cláusulas específicas nos contratos firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, especialmente nos celebrados com agências de publicidade, visando identificar e combater a veiculação de campanhas publicitárias em mídias digitais associadas a fake news, a EPC deve prever, em contratações que envolvam campanhas publicitárias, as seguintes obrigações para a CONTRATADA:

xxxx Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA se obriga a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de comunicação e divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

xxxx Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. *O Termo de Contrato pode ser extinto pela rescisão do Termo de Comodato.*

10.5. *A extinção do Termo de Contrato não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.*

Nota explicativa: Em se tratando de contratação com disponibilização de bens em comodato, os itens em vermelho itálico acima devem ser utilizados.

10.6. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

- 10.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3. indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS**

11.1. *A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Anexo do Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.*

11.2. *Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de (.....) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:*

- 11.2.1. *o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;*
- 11.2.2. *as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;*
- 11.2.3. *as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;*
- 11.2.4. *as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,*
- 11.2.5. *outras informações relevantes.*

11.3. *Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.*

11.3.1. *A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.*

11.4. *O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.*

11.4.1. *Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.*

11.5. *O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.*

11.6. *A CONTRATADA declara:*

- 11.6.1. *Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;*
- 11.6.2. *Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.*

11.7. *Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de (.....) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

Nota explicativa: A Matriz de Riscos é cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 42, inciso X, da Lei n.º 13.303/2016.

De acordo com o art. 9º, § 2º, do RLCE 2.0, a Matriz de Riscos pode ser estendida a outros regimes de execução que não os das contratações integradas e semi-integradas, quando abranger outros objetos além de obras e serviços de engenharia, quando compatível e no que couber.

Deve-se ter atenção para não confundir Matriz de Riscos, que é cláusula contratual que integra a equação econômico-financeira do contrato, com Mapa de Riscos, que é o documento no qual se materializa o gerenciamento de riscos.

Caso não seja definida no Termo de Referência, a cláusula em vermelho itálico acima deve ser excluída.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

Nota explicativa: Cláusula necessária para cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

21.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

21.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

21.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do

cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

21.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará

22.2. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

_____ CONTRATANTE <i>Presidente / Superintendente</i> _____ CONTRATANTE <i>Diretor / Gerente</i>	_____ CONTRATADA <i>Cargo / Representante Legal</i>
--	--

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Nota explicativa: O Termo de Contrato assinado por duas testemunhas é considerado título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC), o que é recomendável por evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança de créditos, se necessário. Se o Termo de Contrato for assinado por todos os representantes das partes no SEI ou por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, poderá ser dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no art. 784, § 4º, do CPC.

*Assinado para visualização



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Oliveira Santos, Chefe de Unidade**, em 03/12/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44810103** e o código CRC **120F8F95**.